



Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde,
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Tel. (11) 910792685; (69) 99981-2981
www.jakobi.com.br; laudo.ro@hotmail.com

BOLETIM TÉCNICO MÉDICO-PERICIAL

Número 002

**PROGRAMA PERMANENTE DE EXCELÊNCIA MÉDICO-PERICIAL JUDICIAL,
COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E SUSTENTABILIDADE DA PROVA TÉCNICA**

Classificação da Complexidade das Perícias Médicas Judiciais

*Critérios técnico-científicos para planejamento, estudo, execução e sustentabilidade da
prova médica*

**Instrumento técnico-institucional de comunicação, padronização e cooperação
médico-pericial dirigido às Varas e Tribunais, com finalidade de qualificar a prova
técnica, organizar fluxos, reduzir ruídos procedimentais e fortalecer a
sustentabilidade científica da perícia médica judicial.**

Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
Perito Médico Judicial

1

1. Finalidade do Boletim 002

No âmbito do PROGRAMA PERMANENTE DE EXCELÊNCIA MÉDICO-PERICIAL JUDICIAL, COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E SUSTENTABILIDADE DA PROVA TÉCNICA, este Boletim 002 apresenta uma proposta de classificação técnico-científica da complexidade das perícias médicas judiciais em cinco níveis. A classificação tem finalidade exclusivamente organizacional, metodológica e técnico-pericial, destinada a auxiliar Varas e Tribunais no planejamento da prova médica, sem qualquer referência a honorários ou critérios remuneratórios.

A complexidade de uma perícia médica não decorre apenas do número de páginas do processo ou da duração do exame clínico. Ela resulta da combinação entre natureza da controvérsia, volume e qualidade documental, necessidade de análise longitudinal, exigência de correlação clínico-ocupacional, avaliação funcional, grau de incerteza científica, risco de erro interpretativo, necessidade de proficiência especializada, infraestrutura disponível e responsabilidade técnico-jurídica do expert do Juízo.

2. Critérios gerais de estratificação

- Delimitação do objeto pericial e grau de controvérsia médico-legal.
- Quantidade, qualidade, coerência e dispersão temporal dos documentos médicos e ocupacionais.
- Necessidade de reconstrução cronológica de sintomas, diagnósticos, tratamentos, afastamentos e capacidade laboral.
- Exigência de exame físico dirigido, avaliação funcional, análise de incapacidade, sequela, dano corporal ou nexos causais.

Comendador da Ordem de Mérito Judiciário Trabalhista do TRT da 14 Região do TST. Oficial da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas do TEM. Pós-Doutor em Ciências da Saúde pela USP. Doutor pela UnB. Mestre pela UNIR. Professor Universitário. Perito Judicial em Causas Cíveis e Trabalhistas. Especialista em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Saúde do Trabalhador, Ginecologia e Obstetrícia, Informática em Saúde e Engenharia de Sistemas. Ex-Presidente da ANAMT-RO, AME-RO, ASSOGIRO. Ex-Conselheiro e Tesoureiro do CREMERO. Membro das Academias de Medicina e de Letras de Rondônia.



Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde,
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Tel. (11) 910792685; (69) 99981-2981
www.jakobi.com.br; laudo.ro@hotmail.com

- Presença de múltiplas patologias, comorbidades, fatores degenerativos, constitucionais, psicossociais ou extralaborais.
- Necessidade de estudo técnico-científico, literatura médica, diretrizes clínicas, normas ocupacionais e critérios médico-legais.
- Risco técnico de falsa atribuição causal, subavaliação funcional, supervalorização de achados inespecíficos ou interpretação documental incompleta.
- Infraestrutura, tempo técnico, concentração, responsabilidade e proficiência exigidos do expert do Juízo.

3. Classificação Complexidade de Perícias Médicas Judiciais

Nível	Denominação técnica	Características predominantes	Exigência técnico-científica	Tempo técnico e responsabilidade
I	Baixa complexidade	Questão médica delimitada, documentação reduzida, diagnóstico conhecido, baixa controvérsia clínica, exame físico simples e quesitos objetivos.	Aplicação de conhecimento médico geral ou ocupacional básico, com correlação documental direta.	Menor tempo de estudo e menor risco interpretativo, desde que a documentação essencial esteja disponível.
II	Complexidade moderada	Há necessidade de análise clínica mais detalhada, confrontação de atestados, exames complementares ou afastamentos, com discussão limitada sobre capacidade laboral.	Exige raciocínio médico-pericial estruturado, análise funcional e distinção entre queixa, diagnóstico, limitação e incapacidade.	Tempo técnico intermediário, com responsabilidade aumentada pela necessidade de justificar tecnicamente a conclusão.
III	Alta complexidade	Envolve nexos causal ou concausal, doenças ocupacionais, acidentes de trabalho, LER/DORT, transtornos musculoesqueléticos ou situações com múltiplas variáveis clínicas e laborais.	Requer metodologia médico-legal reconhecida, análise de temporalidade, coerência anatomofuncional, plausibilidade biomecânica, histórico laboral, exames e documentação previdenciária ou assistencial.	Maior tempo de estudo dos autos, maior risco técnico e maior responsabilidade na distinção entre associação temporal, causalidade, concausalidade e ausência de nexos.
IV	Complexidade muito alta	Casos com múltiplas patologias, comorbidades, sequelas, incapacidade controversa, divergência entre documentos, longos históricos assistenciais, necessidade de valoração do dano corporal ou discussão funcional aprofundada.	Exige proficiência pericial avançada, integração entre clínica, medicina do trabalho, medicina legal, avaliação funcional, análise crítica de documentos e resposta técnica extensa aos quesitos.	Tempo técnico elevado, maior infraestrutura intelectual e documental, maior responsabilidade de fundamentação e maior exposição a impugnações técnicas.

2

Comendador da Ordem de Mérito Judiciário Trabalhista do TRT da 14 Região do TST. Oficial da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas do TEM. Pós-Doutor em Ciências da Saúde pela USP. Doutor pela UnB. Mestre pela UNIR. Professor Universitário. Perito Judicial em Causas Cíveis e Trabalhistas. Especialista em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Saúde do Trabalhador, Ginecologia e Obstetrícia, Informática em Saúde e Engenharia de Sistemas. Ex-Presidente da ANAMT-RO, AME-RO, ASSOGIRO. Ex-Conselheiro e Tesoureiro do CREMERO. Membro das Academias de Medicina e de Letras de Rondônia.



Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde,
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Tel. (11) 910792685; (69) 99981-2981
www.jakobi.com.br; laudo.ro@hotmail.com

V	Complexidade excepcional	Perícias com excepcional densidade técnica, grande volume documental, alegações múltiplas, doenças raras ou de difícil correlação ocupacional, dano corporal complexo, incapacidade de difícil prognóstico, necessidade de análise interdisciplinar ou elevada repercussão processual.	Requer domínio especializado, estudo aprofundado, revisão criteriosa de literatura e normas aplicáveis quando necessário, metodologia explícita, raciocínio causal robusto e elevada precisão terminológica.	Máximo tempo técnico, maior risco médico-legal, maior responsabilidade institucional, necessidade de proficiência superior do Expert do Juízo e infraestrutura adequada para exame, análise e elaboração conclusiva.
----------	---------------------------------	--	--	--

4. Nível I: baixa complexidade

A perícia de Nível I envolve questão médica simples, bem delimitada e com documentação suficiente para resposta objetiva. Em geral, há baixa dispersão documental, ausência de múltiplas patologias relevantes e controvérsia restrita a achados clínicos atuais ou a conclusão funcional de baixa complexidade. Mesmo nesses casos, o ato pericial exige técnica, exame adequado, registro fundamentado e aderência ao objeto determinado pelo Juízo.

5. Nível II: complexidade moderada

A perícia de Nível II já demanda correlação entre documentos médicos, exame atual e evolução clínica. Pode envolver discussão de incapacidade temporária, sequelas leves, tratamentos em curso, sintomas persistentes ou necessidade de diferenciar achados clínicos atuais de antecedentes pretéritos. O maior cuidado está na coerência entre a história, os documentos, o exame físico e a conclusão funcional.

6. Nível III: complexidade intermediária ampliada

A perícia de Nível III exige reconstrução cronológica e análise médico-legal mais extensa. São frequentes múltiplos atestados, exames complementares, afastamentos previdenciários, tratamentos sucessivos, diagnósticos diferenciais e discussão mais consistente de capacidade laboral. A conclusão não pode depender de impressão clínica isolada, devendo integrar documentos, exame pericial, funcionalidade, evolução temporal e plausibilidade médico-científica.

7. Nível IV: alta complexidade

A perícia de Nível IV envolve elevada densidade técnico-científica. Costuma abranger doenças ocupacionais, LER/DORT, transtornos mentais relacionados ao trabalho, pneumopatias, perdas auditivas, sequelas traumáticas complexas, concausalidade, agravamento, incapacidade parcial, avaliação funcional detalhada, divergência entre pareceres e necessidade de análise de exposição, biomecânica, ergonomia, temporalidade e critérios médico-legais de nexo.

Nesse nível, o tempo técnico é substancialmente maior, pois a perícia exige estudo documental, seleção crítica dos elementos úteis, correlação entre trabalho e adoecimento, análise de fatores concorrentes e fundamentação que permita ao Juízo compreender por que determinado nexo, incapacidade ou dano foi reconhecido, afastado ou graduado.

Comendador da Ordem de Mérito Judiciário Trabalhista do TRT da 14 Região do TST. Oficial da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas do TEM. Pós-Doutor em Ciências da Saúde pela USP. Doutor pela UnB. Mestre pela UNIR. Professor Universitário. Perito Judicial em Causas Cíveis e Trabalhistas. Especialista em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Saúde do Trabalhador, Ginecologia e Obstetrícia, Informática em Saúde e Engenharia de Sistemas. Ex-Presidente da ANAMT-RO, AME-RO, ASSOGIRO. Ex-Conselheiro e Tesoureiro do CREMERO. Membro das Academias de Medicina e de Letras de Rondônia.



Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde,
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Tel. (11) 910792685; (69) 99981-2981
www.jakobi.com.br; laudo.ro@hotmail.com

8. Nível V: complexidade excepcional

A perícia de Nível V corresponde aos casos de máxima exigência técnico-científica, com elevada repercussão processual, múltiplas patologias, controvérsias entre especialidades, prova documental volumosa, necessidade de análise interdisciplinar, hipóteses causais concorrentes, histórico clínico longo ou grande risco de erro pericial por simplificação indevida.

Nesses casos, o expert do Juízo precisa mobilizar elevada proficiência médico-legal, domínio metodológico, leitura crítica de documentos, experiência clínica e ocupacional, capacidade de síntese e responsabilidade técnica superior. A infraestrutura necessária também é maior, incluindo tempo reservado para estudo, organização documental, exame minucioso, eventual análise complementar e elaboração de fundamentação robusta.

9. Utilidade prática da classificação para as Varas

A classificação em cinco níveis permite às Varas planejar melhor a prova médica, identificar previamente casos que demandam maior preparo, solicitar documentação complementar quando necessário, compreender a razão do maior tempo técnico em determinadas perícias e prevenir expectativas incompatíveis com a complexidade real do objeto pericial.

- Apoia a triagem inicial da prova médica e a preparação documental do processo.
- Permite melhor organização de pautas, deslocamentos, mutirões e visitas institucionais.
- Facilita a compreensão de que perícias complexas exigem estudo aprofundado, infraestrutura adequada e proficiência especializada.
- Reduz o risco de impugnações baseadas em incompreensão da metodologia ou da extensão técnica necessária.
- Fortalece a sustentabilidade da prova técnica, evitando conclusões precipitadas em casos que exigem análise longitudinal e médico-legal aprofundada.

10. Encerramento

No contexto do **PROGRAMA PERMANENTE DE EXCELÊNCIA MÉDICO-PERICIAL JUDICIAL, COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E SUSTENTABILIDADE DA PROVA TÉCNICA**, a classificação da complexidade das perícias médicas judiciais constitui ferramenta de gestão técnica da prova. Seu objetivo é favorecer perícias mais bem preparadas, proporcionais à dificuldade do caso, cientificamente fundamentadas e úteis à jurisdição. Quanto maior a complexidade, maiores tendem a ser o tempo técnico, o estudo, o risco interpretativo, a responsabilidade, a infraestrutura e a proficiência exigidos do expert do Juízo.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

Prof. Dr. Heinz Roland Jakobi
CRM 268878/SP, 579/RO, 666/AC, RQE 067/825/2553
Comendador da Ordem de Mérito Judiciário Trabalhista da 14ª Região/TST
Oficial da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas do MTE
Perito Judicial Decano do TRT da 14ª Região de RO/AC
Pós-Doutor e Doutor em Ciências da Saúde
Especialista em Estudo do Dano Corporal – Universidade Coimbra – Portugal
Professor e Especialista em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Saúde do Trabalhador, Informática em Saúde, Ginecologia e Obstetrícia.

Comendador da Ordem de Mérito Judiciário Trabalhista do TRT da 14 Região do TST. Oficial da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas do TEM. Pós-Doutor em Ciências da Saúde pela USP. Doutor pela UnB. Mestre pela UNIR. Professor Universitário. Perito Judicial em Causas Cíveis e Trabalhistas. Especialista em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Saúde do Trabalhador, Ginecologia e Obstetrícia, Informática em Saúde e Engenharia de Sistemas. Ex-Presidente da ANAMT-RO, AME-RO, ASSOGIRO. Ex-Conselheiro e Tesoureiro do CREMERO. Membro das Academias de Medicina e de Letras de Rondônia.